

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às 15h, na Sala de Reunião das Câmaras de Coordenação e Revisão de nº 631, Edifício Sede, reuniram-se extraordinariamente os Doutores *Fernando Cézar Pereira Valente e Marinita Maria da Silva*, sob a coordenação do Doutor *José Eduardo Sabo Paes*, para apreciar e julgar os procedimentos abaixo:

1. JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatoria: Dr. JOSÉ EDUARDO SABO PAES: Conflitos de atribuições: PI nºs 08190.036115/11-26 e PI 08190.036116/11-99. Suscitante: 4ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada - Dr. Adauto Arruda de Morais e Suscitado: Coordenadoria das Procuradorias de Justiça - Dr. Antonio Ezequiel de Araújo Neto. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso VIII, da Lei Complementar n. 75/93 e no artigo 4º, VIII, da Resolução nº 86/08, editada pelo Conselho Superior do MPDFT, conhecer do presente Conflito Negativo de Atribuições, reconhecendo a suspeição do Suscitante, nos termos do art. 135, parágrafo único c/c art. 138, inciso I, ambos do CPC e, por conseguinte, determinando o encaminhamento dos autos ao Suscitado para que proceda a redistribuição dos autos dos Conflitos de Competência nº 2011.00.2.005790-1 (PI nº 08190.083946/11-41 do MPDFT) e nº 2011.00.2.005743-3 (PI nº 08190.025325/11-15 do MPDFT), com a devida compensação. Relatoria: Dr. FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE: Conflitos de atribuições: PI nº 08190.036110/11-11. Suscitante: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria. Suscitada: Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária. Decisão: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

acordo com o voto do Relator, com espeque no inciso VIII do Art. 4º da Resolução nº 86/2008, fixar a atribuição da Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria para atuar nos autos do procedimento extrajudicial nº 2011.10.1.002543-3. PI nº 08190.036111/11-75. Suscitante: 1^a e 2^a Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria. Suscitada: Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária. Decisão: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, com espeque no inciso VIII do Art. 4º da Resolução nº 86/2008, fixar a atribuição da Promotoria de Defesa da Ordem Tributária para a juntada da certidão da situação atualizada do crédito tributário. Após, os autos deverão ser remetidos à Promotoria Especial Criminal de Santa Maria para o regular processamento do procedimento extrajudicial nº 2010.10.1.009273-9. PI nº 08190.036112/11-38. Suscitante: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria. Suscitada: Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária. Decisão: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, com espeque no inciso VIII do Art. 4º da Resolução nº 86/2008, fixar a atribuição da Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria para atuar nos autos do procedimento extrajudicial nº 2010.10.1.008549-8. Relatoria: Dra. MARINITA MARIA DA SILVA: Flagrante-Preso nº 425/2011-33ª DP - Autos nº 2011.10.1.003408-7, da 2ª Vara Criminal de Santa Maria (MPDFT nº 08190.086217/11-38). <u>Indiciado</u>: Marcos dos Reis Pereira. <u>Vítima</u>: Rogério Ribeiro de Souza. <u>Assunto</u>: Art. 157, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB. Incidência Penal: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir à Procuradora-Geral de Justiça que ratifique o arquivamento do feito e requeira ao Juízo o relaxamento da prisão do indiciado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

2. ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 16h, da qual lavrou-se a presente ata. Lida e aprovada será assinada por todos as integrantes do Colegiado.

Brasília, 10 de maio de 2011.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES Procurador de Justiça Coordenador

FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE Procurador de Justiça Membro Titular

MARINITA MARIA DA SILVA Procuradora de Justiça Membro Titular